

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.023

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **RÁDIO CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.624.871/0001-14, com sede a Rua. Coronel Osório, Nº 84 – Bairro Centro, Município Bragança Paulista - SP, CEP 12900-150, neste ato representada pelo Sra. Maria Concepcion Lacalle de Lima, brasileira, casada, CPF Nº 120.665.848-78, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2.022, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual equivalente a inflação acumulada no período de maio/2017 a abril/2022 medido pelo índice do INPC equivalente a **33,52% (trinta e três virgula cinquenta e dois por centos)**.

Parágrafo 2º- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2.017, já reajustados.

Parágrafo 3º- O percentual acima corresponde a inflação do período de maio de 2.017 a abril de 2.022, da seguinte forma: maio/2.017 a abril de 2.018 (2,50%); maio de 2.018 a abril de 2.019 (5,07%); maio de 2.019 a abril de 2.020 (2,46%); de maio de 2.020 a abril de 2.021 (7,59%) e de maio de 2.021 a abril de 2.022 (12,47%).

Parágrafo 4º- A empresa concederá à título de aumento real, um percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre os salários já reajustados conforme parágrafo anterior.

Parágrafo 5º- No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2.017, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo único- As diferenças salariais decorrentes dos reajustes acima, serão pagas em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, a partir da folha de pagamento de julho de 2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2.022 o piso salarial de **R\$ 1.944,50 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)** para todos os trabalhadores representados pela categoria profissional.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.023

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

| Mês/Ano Admissão | Fator multiplicador |
|-------------------|---------------------|
| MAIO DE 2017 | 33,52% |
| JUNHO DE 2017 | 32,96% |
| JULHO DE 2017 | 32,40% |
| AGOSTO DE 2017 | 31,84% |
| SETEMBRO DE 2017 | 31,29% |
| OUTUBRO DE 2017 | 30,73% |
| NOVEMBRO DE 2017 | 30,17% |
| DEZEMBRO DE 2017 | 29,61% |
| JANEIRO DE 2018 | 29,05% |
| FEVEREIRO DE 2018 | 28,49% |
| MARÇO DE 2018 | 27,93% |
| ABRIL DE 2018 | 27,37% |
| MAIO DE 2018 | 26,82% |
| JUNHO DE 2018 | 26,26% |
| JULHO DE 2018 | 25,70% |
| AGOSTO DE 2018 | 25,14% |
| SETEMBRO DE 2018 | 24,58% |
| OUTUBRO DE 2018 | 24,02% |
| NOVEMBRO DE 2018 | 23,46% |
| DEZEMBRO DE 2018 | 22,91% |
| JANEIRO DE 2019 | 22,35% |
| FEVEREIRO DE 2019 | 21,79% |
| MARÇO DE 2019 | 21,23% |
| ABRIL DE 2019 | 20,67% |
| MAIO DE 2019 | 20,11% |
| JUNHO DE 2019 | 19,55% |
| JULHO DE 2019 | 18,99% |
| AGOSTO DE 2019 | 18,44% |
| SETEMBRO DE 2019 | 17,88% |
| OUTUBRO DE 2019 | 17,32% |
| NOVEMBRO DE 2019 | 16,76% |
| DEZEMBRO DE 2019 | 16,20% |